



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

LEI Nº 840/ 2024.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Frei Gaspar-MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Frei Gaspar-MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Frei Gaspar, estima a receita em R\$ 61.500.000,00 (Sessenta e Um Milhões, Quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.293.384,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	209.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	359.910,00
RECEITA AGROPECUARIA	30.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	184.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.382.898,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	291.899,80
SUBTOTAL	62.751.892,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	- 6.160.224,00
SUBTOTAL	- 6.160.224,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	199.932,00
ALIENAÇÃO DE BENS	64.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.643.900,00
SUBTOTAL	4.908,332,00
TOTAL GERAL	61.500.000,00

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Frei Gaspar/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.639.000,00
02- JUDICIÁRIA	718.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	7.661.000,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.799.572,60
09- PREVIDENCIA SOCIAL	980.000,00
10- SAÚDE	17.747.000,00
12- EDUCAÇÃO	16.935.000,00
13- CULTURA	2.074.322,56
15- URBANISMO	3.882.104,84
17- SANEAMENTO	812.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	129.000,00
20- AGRICULTURA	1.713.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	148.000,00
24- COMUNICAÇÕES	33.000,00
25- ENERGIA	33.000,00
26- TRANSPORTE	1.878.000,00
27- DESPORTO E LAZER	331.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.016.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	61.500.000,00

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.825.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.538.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	3.447.000,00
SEC. MUN. FAZENDA	1.919.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.799.572,60
SEC. MUN. DE SAUDE	17.747.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	16.935.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	8.065.104,84
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	1.878.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	129.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	1.713.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO	2.222.322,56
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	982.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	148.000,00
TOTAL	61.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.517.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.371.790,32
SUBTOTAL	46.903.790,32
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	13.294.209,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

INVERSAO FINANCEIRA	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.001.000,00
SUBTOTAL	14.296.209,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	61.500.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, no exercício de 2025, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite:

I – da totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos, na forma da legislação vigente;

II – da totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos;

III – de 30%(Trinta por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 30% (Trinta por cento) do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias;

V- da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

III - Criar, se necessário, categoria economia, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

IV - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

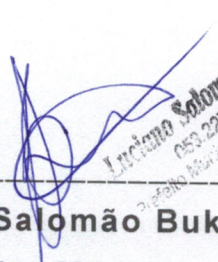
CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefone: (33) 3520-0013 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Frei Gaspar - MG, 04 de Dezembro de 2024.



Luciano Salomão Bukzem
Prefeito Municipal

Luciano Salomão Bukzem
053.227.636-19
Prefeito Municipal de Frei Gaspar